

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

Procedimento nº 47/2015 – CGJ (Tramitação nº 00050/2015)

Reclamante: Gustavo Lélis Moura de Oliveira – OAB/PE nº 27528

Reclamado: José Walter Paraizo – Oficial de Justiça lotado na CEMANDO da Capital/PE

**DECISÃO**

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância, consubstanciados às fls. 29/30, **acolho a proposição nele contida para o fim determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Oficial de Justiça, José Walter Paraizo , matrícula nº 157760-3,** para apuração de forma mais verticalizada dos fatos narrados no presente feito.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 02 de dezembro de 2015.

**Des. Eduardo Augusto Paurá Peres**

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

Procedimento nº 47/2015 – CGJ (Tramitação nº 00050/2015)

Reclamante: Gustavo Lélis Moura de Oliveira – OAB/PE nº 27528

Reclamado: José Walter Paraizo – Oficial de Justiça lotado na CEMANDO da Capital/PE

**PORTARIA Nº 288/2015 – CGJ**

**Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Oficial de Justiça, José Walter Paraizo, para apurar suposta morosidade no cumprimento e devolução de mandado judicial.**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** reclamação às fls. 02 informando que o Oficial de Justiça não devolveu mandado citação e sequer apresentou qualquer justificativa;

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância, consubstanciado às fls. 29/30, apontando a necessidade de instauração de PAD;

**RESOLVE :**

**Art. 1.º DETERMINAR** a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, para o fim de apurar suposta morosidade na devolução de mandado, em desfavor do **Sr. JOSÉ WALTER PARAIZO, Oficial de Justiça lotado na CEMANDO da Capital/PE, matrícula nº 157760-3;**

**Art. 2.º INSTITUIR** Comissão Processante formada pelos seguintes membros:

Dr. DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA – Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância – Presidente;  
Maria da Conceição Silva Alves, matrícula nº 176.049-1;  
Jaime Barbosa da Fonseca, matrícula nº 168.545-7;

**Art. 3.º DESIGNAR** como suplente, a servidora a servidora Ana Neide Leite, matrícula nº 157.696-8, que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 90 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2015.

**DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES**

Corregedor Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL**

Procedimento nº 1017/2011 – CGJ (Tramitação nº 02117/2011) apensos procedimento nº 388/2012 – CGJ (Tramitação nº 00994/2012) e procedimento nº 052/2012 – CASNR/INT (Tramitação nº 755/2012)

Reclamante: Tércio Soares Belarmino – Presidente da OAB/Arcoverde

Reclamada: Vera Lúcia de Lima Lopes – Titular do Cartório do 3º Distrito do Carneiro – Comarca de Buíque/PE

**PORTARIA Nº 289/2015 – CGJ**

**Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Titular do Cartório do 3º Distrito do Carneiro, Vera Lúcia de Lima Lopes, para apurar suposta cobrança de taxas abusivas e indevidas.**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício nº 045/2011, da lavra do Dr. Tércio Soares Belarmino, Presidente da OAB/Arcoverde, informando a suposta cobrança indevida realizada por parte do cartório;

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior, consubstanciado às fls. 72/74, apontando a necessidade de instauração de PAD;

**RESOLVE :**

**Art. 1.º DETERMINAR** a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, **para o fim de apurar suposta cobrança indevida e abusiva de taxas, em desfavor da Titular do Cartório do 3º Distrito do Carneiro – Comarca de Buíque/PE, Sra. Vera Lúcia de Lima Lopes.**